LEI Nº 028/2011 DE 12 DE MAIO DE 2011

"Autoriza o Executivo Municipal a Desapropriar pelas vias amigáveis ou judiciais partes de imóveis rurais e dá outras providências legais que específica"

Eu, SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo, 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica autorizado o Município de Planalto, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, a desapropriar pelas vias amigável ou judicial, parte dos imóveis rurais da MATRÍCULA n 8.346 – Ficha 001 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama, para construção de 120 (cento e vinte) unidades de casas populares, através de Convênio com a Companhia de

Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU),

DESCRIÇÃO DA GLEBA "A" A SER DESAPROPRIADA

"Uma gleba de terras sem benfeitorias com a área de 6,05,00 hectares destacado de uma área maior de 299,92,28 hectares, de terras no geral da Fazenda São Jerônimo, pertencente ao município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, que assim se descreve: inicia no marco 204, cravado na cerca e divisa do patrimônio de Planalto, daí segue por uma distancia de 360,40 metros com o rumo 55º NW, margeando com a estrada que liga a cidade de Planalto confrontando com Sylos Toloy e Constantino Toloy, até o marco "A", daí deflete a direita e segue por uma distancia de 173,90 metros com Rumo 52º NW até encontrar o marco "B", daí deflete a direita e segue por uma distancia de 339,58 metros com Rumo 49º37'SE até encontrar o marco "C" confrontando do marco A ao marco C, com a área remanescente de Ivonir Marchini e sua mulher Shirlei de Fatima Somilio Marchini, daí deflete a direita e segue por uma distancia de 24,00 metros com Rumo 32ºSW até encontrar o marco 203, e confronta com imóvel pertencente a Josué Maragoni Filho sucessor de Vicente Somilio, daí deflete a direita e segue por uma distancia de 150,00 metros com rumo 51º SE até encontrar o marco 204,onde iniciou esta descrição e confronta com o patrimônio de Planalto".

DESCRIÇÃO DA GLEBA "R" REMANESCENTE

"Um Imóvel rural com a área superficial de 293,87,28 hectares de terras no geral da Fazenda São Jerônimo, pertencente ao município de Planalto, Comarca de Buritama, com a denominação especial de "Fazenda Bela

Vista", contendo como benfeitorias uma casa de tijolos e coberta com telhas, toda avarandada, servida de energia elétrica e água encanada e com aparelho de ar condicionado, 03 casas construídas de tijolos e coberta com telhas, duas tulhas, um barracão de espinha de peixe e cocho para tratar de animais, barracão para tirar leite com ordenha elétrica e outras benfeitorias de menor monta, dentro das seguintes medidas, rumos e divisas: começa no marco 205, na margem esquerda do Ribeirão São Jerônimo, na cerca de divisa do Quinhão 55 de José Luiz da Silva ou sucessores; daí segue por esta divisa e estrada que vai para Planalto no Rumo 55°SE na distancia de 240,00 metros até encontrar a divisas das terras da Prefeitura Municipal de Planalto, onde vira a esquerda e segue com rumo 35°NE na distancia de 76,00 metros, daí vira a direita e segue com rumo 55°SE na distancia de 185,00 metros, daí vira a direita e segue com rumo 35°SW na distancia de 76,00 metros confrontado com a Prefeitura Municipal de Planalto; daí segue com rumo 55°SE na distancia de 1.244,60 metros dividindo com Sylos Toloy e Constantino Toloy até o marco "A", daí deflete a esquerda e segue por uma distancia de 173,90 metros com rumo 52° SE até encontrar o marco "B" daí deflete a direita e segue por uma distancia de 339,58 metros com rumo 49°37' SW até encontrar o marco "C", confrontando do marco A ao marco C, com a Gleba A de propriedade de Ivonir Marchini e sua mulher (área a ser desapropriada), daí vira a esquerda e segue por uma distancia de 216,00 metros com rumo 32° NE até encontrar o marco 200-D, e confronta com Josué Marangoni Filho, sucessor de Vicente Somilio, daí segue com rumo de 32°NE, na distancia de 76,00 metros até o marco 203-A daí segue com rumo 45° NE na distancia de 285,70 metros até o marco 203-B; daí segue por uma distancia de 151,00 metros com rumo 38° SE até o marco 203-C, confrontando do marco 200-D ao marco 203-C com

Luiz Carlos Euzebio, sucessor de Vicente Somilio; daí segue confrontando com o patrimônio de Planalto (rasgão da Lagoa), com rumo 39° NE, na distancia de 125,00 metros até o marco 198, daí segue com rumo 50° SE, na distancia de 90,00 metros, até o marco 138, canto da divisa do Quinhão 105 de Israel Toloy, daí segue pela estrada e divisa com o rumo 25° NE na distancia de 301,30 metros até eixo da estrada que demanda a cidade de Macaubal, daí vira à esquerda e segue por este eixo com rumo 33°30'NW, na distancia de 671,40 metros confrontando com Galdino Francisco Bonfim e outros dai vira a direita e segue com rumo 44°59NE na distancia de 600,00 metros até encontrar o córrego do matadouro e dividindo sempre com Galdino Francisco Bonfim e outros; deste ponto dobra a esquerda e segue pelo veio deste córrego abaixo por uma radial de 250,00 metros até a sua barra no Ribeirão São Jerônimo, marco 124, na divisa do Quinhão n°.51, finalmente segue por este Ribeirão São Jerônimo abaixo na distancia de 2.560,00 metros radial, tendo como confrontante na outra margem Anízio Schimit e Olimpia Bonfim até o marco 205 onde iniciou esta descrição" cujo imóvel encontra-se cadastrado junto ao INCRA sob n°.609102000949-4, sobre uma área de 4,71,13 hectares de terras do imóvel objeto a Matrícula 8.346 recai SERVIDÃO instituída em favor da CESP (Companhia Energética de São Paulo, CNPJ n°.60.933.603/0001/78 destinado a passagem dos cabos de transmissão de energia elétrica e terreno para implantação de torres de sustentação a qual encontra registrado sob n°.002/Matrícula 5.208.

PARÁGRAFO ÚNICO - São partes integrantes desta Lei o memorial descritivo, mapa e matricula do imóvel.

Art. 3º - A comissão Municipal competente procederá a avaliação do imóvel, observando-se no pagamento da desapropriação os valores encontrados através de laudo de avaliação e o preço de mercado.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos 12 de maio de 2.011

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

GUERBACH E ZACARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA